



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico, que no livro B folhas cento e quatro, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos e doze a Igreja Messiânica Mundial de Moçambique cujos titulares são:

- Cláudio Cristiano Leal Pinheiro, presidente;
- Glauro Marques dos Santos Leite Filho, vice-presidente;
- Roberto Lúcio Clemente Cândido, secretário de expansão;
- Maria Mabjaia Uamba, secretária administrativa.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dez. — O Director, *Carlos Machili*.

### DESPACHO

Certifico, que no livro A folhas cento e quarenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e quarenta e seis a Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique cujos titulares são:

- Domingos António Benzane, pastor presidente geral;
- Arnaldo Simbine, pastor presidente adjunto geral;
- Armando Pofane, pastor presidente do presbitério de Maputo;
- Fernando Rebelo Benzane, secretário-geral;
- Joaquim Feliciano Simbine, tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Director, *Carlos Machili*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sogecoa Aluguer de Equipamentos e Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156229 uma entidade denominada Sogecoa Aluguer de Equipamentos e Veículos, Limitada,

Entre:

*Primeiro:* Jiang Qingde, casado, com Ruyun Dai, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente accidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º P00380814, de um de Abril de dois mil e oito, emitido na China;

*Segundo:* Jiang Zhaoyao, casado com Yulian Xiao, sob regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa,

residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08419099, de dezanove de Outubro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Sogecoa Aluguer de Equipamentos e Veículos, Limitada, é uma sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para o outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as actividades de compra, venda e aluguer de equipamentos de construção civil e viaturas, com importação e exportação.

Dois) Poderá também qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em vinte mil dólares americanos, equivalentes a setecentos

mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jiang Qingde, quatrocentos e vinte mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Jiang Zhaoyao, duzentos e oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o valor nominal das já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por Jian Zhao Yao, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amotizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas nos números anteriores serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outros sócios, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão o presidente da mesa que os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Ano social e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará expencionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reentegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Igreja Messiânica Mundial de Moçambique – IMMM**

### **II Conferência Anual Extraordinária**

Nos termos da alínea a) do artigo catorze dos estatutos da Igreja Messiânica Mundial de Moçambique, a conferência anual delibera:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Alterações aos estatutos**

Os artigos quinze, dezassete, dezoito e vinte e um dos estatutos da Igreja Messiânica Mundial de Moçambique passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO QUINZE

##### **(Composição)**

Um) A Direcção, órgão executivo da Igreja eleito pelo Conselho Administrativo, é composta pelo presidente da IMMM, vice-presidente, secretário de expansão e o secretário administrativo, para um mandato de quatro anos, cabendo reeleição.

Dois) O cargo de presidente é ocupado por um sacerdote que tenha recebido o título de Ministro Dirigente ou de Ministro Adjunto junto da Igreja Messiânica Mundial do Japão (Sekai Kyusei Kyo), que se tenha destacado na difusão religiosa dos ensinamentos de Meishu-Sama.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **(Representação)**

Um) ...

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente; na ausência deste pelo secretário de expansão e na ausência deste o coordenador de expansão mais antigo será o substituto.

Três) A IMMM poderá ainda ser representada por procuradores devendo o mandato ser por tempo determinado não superior a um ano.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **(Competências da direcção)**

Um) ...

Dois) Compete, especialmente, ao presidente da IMMM:

a) ...;

b) ...;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...
- Três) ....
- Quatro) ....
- Cinco) ....
- Seis) ...
- Sete) ...

#### ARTIGO VINTE E UM (Competência)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) ...;
- b) Eleger a Direcção e apresentá-la a Conferência Anual para ratificação;
- c) ...;
- d) ...

#### ARTIGO SEGUNDO Revogação

Fica revogado o número três do artigo quinze dos estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO Entrada em vigor

A presente alteração entra imediatamente em vigor.

## Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique

### Preâmbulo

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique foi fundada em mil novecentos e sessenta e três, pelo pastor António Viana dos Santos, com sede no Bairro do Lígamo – cidade da Matola e tinha como objectivos a prossecução da obra do Ministério Santo de Jesus Cristo na terra, tornando conhecidos os ensinamentos de Deus, inseridos na Bíblia Sagrada e dentro do respeito das autoridades civis (Partidos, Estado e Governo).

Hoje, a Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique tem a sua sede no Bairro do Chamanculo C, quarteirão dezoito, casa número cinquenta e oito, Rua do Depósito sem número, Maputo e com os mesmos objectivos definidos aquando da sua criação em mil novecentos e sessenta e três.

### CAPÍTULO I

#### Definição, disposição, legais, nome, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Definição

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos e que goza de autonomia patrimonial e financeira.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Disposição

A Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique é de carácter ecuménico, portanto aberta para uma cooperação sã com outras igrejas irmãs em Cristo, na proclamação do evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo segundo Mateus 28: 18 – 20.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Legais

A igreja não se envolve em questões políticas e pauta as suas actividades respeitando a Constituição da República de Moçambique e das leis em vigor no país bem como respeitando as autoridades civis legalmente constituídas.

##### ARTIGO QUARTO

#### Nome

A congregação adopta o nome de Igreja Evangélica Fé em Jesus de Moçambique, daqui em diante designada por Igreja.

##### ARTIGO QUINTO

#### Sede

A Igreja tem a sua sede no Bairro do Chamanculo C, Quarteirão dezoito, casa número cinquenta e oito, Distrito Urbano Número Dois, cidade de Maputo, podendo abrir paróquias em qualquer lugar do país, sempre que a Direcção da Igreja achar criadas condições.

##### ARTIGO SEXTO

#### Duração

A Igreja é criada por tempo indeterminado a contar da data de aprovação dos presentes estatutos pela congregação da Igreja. Contudo considera-se o ano de mil novecentos e sessenta e três, como ano da fundação da mesma, ano em que o Pastor António Viana dos Santos constituiu a primeira paróquia no Bairro do Lígamo, na cidade da Matola.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos

A Igreja tem como objectivos principais e por tempo inderteminado:

- a) Divulgação do Ministério que trouxe a luz e verdade ao mundo para condenar o pecado, esclarecer-lhes a inteligência, abrandar-lhes o coração, coordená-los em vida, reintegrá-los na amizade de Deus;

b) Tornar conhecidos os ensinamentos de Deus;

c) Proporcionar aos fiéis os dons divinos, espirituais e materiais que lhes permitam uma vida tranquila, sã e digna.

### CAPÍTULO II

#### Da doutrina, actos de culto e sacramento

##### ARTIGO OITAVO

#### Doutrina

Um) A doutrina da Igreja funda-se na Bíblia e na sua prática.

Dois) Acredita no credo dos Apóstolos e na Trindade de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo.

##### ARTIGO NONO

#### Actos de culto

Um) A Igreja promove culto dominical para a pregação do evangelho do Senhor perante os seus crentes.

Dois) Promove também cultos nocturnos de louvor a Deus.

Três) Os cultos têm uma duração mínima de duas horas e máxima de três horas.

Quatro) Realiza ainda cultos em dias Santos, como a Sexta-Feira Santa e vinte e cinco de Dezembro.

Cinco) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Sacramentos

Um) São Sacramentos da Igreja:

- a) Baptismo por imersão;
- b) A Santa Ceia do Senhor.

Três) A Igreja oficia outras cerimónias de importância religiosa tais como:

- a) Casamento monogâmico depois do Registo Civil;
- b) Cerimónias fúnebres;
- c) Dedicção de templos religiosos.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros, formas de adesão, deveres, direitos e sanções

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Membros

São membros da Igreja todos aqueles que após a sua adesão e convenientemente instruídos na doutrina da Igreja, foram baptizados e abençoados.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Formas de adesão

A adesão dos membros na Igreja é feita numa forma voluntária, sem distinções tribais nem raciais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deveres**

São deveres dos membros da Igreja, entre outros:

- a) Conservar a fé na palavra de Deus, difundir a fé e doutrina da Igreja;
- b) Observar as normas da Igreja e respeitar as leis em vigor no país e as autoridades civis legalmente constituídas;
- c) Pagar regularmente os dízimos de membro;
- d) Participar activamente nos cultos da Igreja e cumprir com zelo e determinação as tarefas atribuídas superiormente;
- e) Respeitar os seus superiores;
- f) Visitar outros em caso de doença ou baixa no hospital e fazer-lhes orações;
- g) Participar nos funerais dos outros crentes;
- h) Viver uma vida sã, piedosa e de amor ao próximo;
- i) Cumprir outros deveres que caracterizam um membro consciente da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Direitos**

São direitos dos membros, entre outros:

- a) Ter cartão que lhe identifica como membro da Igreja;
- b) Beneficiar de curso de formação sempre que haja oportunidades;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer lugar vago desde que tenha qualidades exigidas para o ocupar;
- d) Ser visitado quando doente em casa ou de baixa no hospital e receber orações;
- e) Não ser sancionado em casos de acusação antes de ser ouvido em sua defesa;
- f) Fazer crítica do que achar incorrecto na Igreja;
- g) Usufruir de todos os direitos reservados aos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Sanções**

Um) Aos membros da Igreja que violarem os estatutos da Igreja são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Descomunhão;
- d) Expulsão na Igreja.

Dois) Compete aos órgãos locais aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b).

Três) Compete aos órgãos centrais aplicarem ou não as sanções previstas nas alíneas c) e d) sob proposta da paróquia.

Quatro) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros infractores bem como a salvaguarda do Ministério Santo de Jesus Cristo.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da igreja, suas tarefas e atribuições**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Órgãos da Igreja**

São órgãos da Igreja:

- a) Convenção dos Pastores;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Presbitérios;
- d) Assembleia Paroquial;
- e) Departamentos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convenção dos Pastores**

Um) A Convenção dos Pastores é o órgão máximo da Igreja.

Dois) É constituída de membros do Conselho Pastoral, presidentes dos Presbitérios, pastores, bem como delegados eleitos das paróquias em número a fixar pela directiva do Conselho Pastoral.

Três) Reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo pastor presidente geral.

Cinco) As reuniões ordinárias da Convenção dos Pastores são convocadas com uma antecedência de sessenta dias e as extraordinárias com pelo menos trinta e cinco dias, indicando a data da realização, o lugar, a hora do início e a proposta de agenda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Tarefas e atribuições da Convenção dos Pastores**

São tarefas e atribuições da Convenção dos Pastores:

- a) Deliberar sobre os relatórios anuais das actividades e de contas assim como dos planos de actividades e de finanças da igreja;
- b) Ratificar as decisões do Conselho Pastoral;
- c) Ratificar os actos do pastor presidente geral;
- d) Eleger o pastor presidente geral e os membros do Conselho Pastoral cujo número é definido pela directiva especial da igreja;
- e) Emendar ou rever, parcial ou totalmente, os estatutos da igreja sempre que se mostre necessário;
- f) Realizar outras tarefas da sua competência.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Pastoral**

Um) O Conselho Pastoral é o órgão máximo da Igreja no intervalo das sessões da Convenção dos Pastores.

Dois) Compõem o Conselho Pastoral: O pastor presidente geral, o vice-pastor presidente geral, os pastores presidente dos Presbitérios e membros eleitos pela Convenção dos Pastores.

Três) Reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigiam.

Quatro) É convocada e presidida pelo pastor presidente geral.

Cinco) A convocação das sessões do Conselho Pastoral faz-se com uma antecedência de quarenta e cinco dias, indicando o dia, hora, local e a proposta da agenda.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Tarefas e atribuições do Conselho Pastoral**

São atribuições do Conselho Pastoral:

- a) Garantir a execução das decisões da Convenção dos Pastores;
- b) Dirigir a Igreja no intervalo das sessões da Convenção dos Pastores;
- c) Preparar relatórios e planos anuais de actividades e de finanças a serem submetidos para deliberação da Convenção dos Pastores;
- d) Preparar propostas de emenda, revisão dos estatutos bem como reajustamento para a Convenção dos Pastores sempre que se mostrarem ultrapassados;
- e) Garantir a unidade e disciplina da Igreja;
- f) Garantir uma direcção coesa da Igreja;
- g) Realizar outras tarefas da sua competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Presbitério**

Um) O Presbitério é órgão da Igreja a nível territorial.

Dois) O Presbitério é composto de seis ou mais paróquias.

Três) É dirigido por um pastor presidente eleito pelo Presbitério para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Tarefas e atribuições do Presbitério**

Compete ao Presbitério coordenar as actividades das paróquias que o enquadram.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Assembleia da Paróquia**

Um) A Assembleia da Paróquia é o órgão de direcção de base.

Dois) É composto de crentes baptizados da Igreja sob direcção do respectivo pastor da paróquia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Tarefas e atribuições da Assembleia Paroquial

São tarefas e atribuições da Assembleia Paroquial:

- a) Deliberar sobre o funcionamento da paróquia de acordo com as decisões da Convenção dos Pastores;
- b) Eleger os delegados para a Convenção dos Pastores;
- c) Preparar os relatórios a apresentar na Convenção dos Pastores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Departamentos

Um) Para melhor realização das suas tarefas e melhor enquadramento dos seus membros a Igreja organiza-se em departamentos.

Dois) Os departamentos realizam trabalho específico no seio dos membros, a saber:

- a) Departamento da Sociedade de Senhoras;
- b) Departamento da Sociedade de Homens;
- c) Departamento da Juventude;
- d) Departamento da Escola Dominical.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Tarefas e atribuições dos departamentos

São tarefas e atribuições:

- a) Departamento da Sociedade das Senhoras – Enquadra todas as senhoras crentes da Igreja e as ocupa na educação cristã para que estas mantenham as suas famílias sãs e organizadas bem como garantir que elas tenham uma vida moral e cívica sã no seio da Igreja.
- b) Departamento da Sociedade de Homens – Tem como tarefas o enquadramento de todos os homens que de mãos dadas com a sociedade de senhoras forjam uma família cristã e organizada, bem como se educarem de modo a terem uma conduta moral e cívica sã em todos os pontos da vida religiosa.
- c) Departamento da Juventude – Enquadra os jovens e proporciona-lhes uma educação cristã de modo a serem os futuros dirigentes e crentes firmes na causa do Senhor.
- d) Departamento da Escola Dominical – Ocupa-se da educação religiosa, moral e cívica dos crentes de modo que estes cresçam espiritualmente e possam ganhar novas almas para Jesus.

## CAPÍTULO V

### Dos dirigentes Eclesiásticos e suas competências

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dirigentes eclesiásticos

São dirigentes Eclesiásticos:

- a) Pastor presidente geral;
- b) Vice-Pastor presidente geral;
- c) Pastor presidente do Presbitério;
- d) Pastor;
- e) Evangelista;
- f) Zeladores da Igreja.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Pastor presidente geral

Um) O pastor presidente geral é o mais alto dirigente da Igreja, sendo eleito dentre os Pastores pela Convenção dos Pastores para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

Dois) Compete ao pastor presidente geral:

- a) Representar a Igreja no país e no exterior;
- b) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- c) Garantir a uniformidade na observância da doutrina e outros princípios fundamentais da Igreja.
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e preocupar-se pelo bom funcionamento dos órgãos de direcção da Igreja;
- e) Nomear pastores paroquiais;
- f) Ordenar os obreiros da Igreja;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Convenção dos Pastores e do Conselho Pastoral;
- h) Ministrando a Santa Ceia do Senhor, officiar o matrimónio e outros actos religiosos da sua competência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Vice-pastor presidente geral

Um) O vice-pastor presidente geral é o segundo na hierarquia dos dirigentes da igreja, sendo eleito dentre os pastores pela Convenção dos Pastores, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito.

Dois) Compete ao vice-pastor presidente:

- a) Substituir o pastor presidente na sua ausência e/ou impedimento;
- b) Colaborar intimamente com o pastor presidente na direcção espiritual e administrativa da Igreja;
- c) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuído superiormente.

Três) Em caso de morte ou renúncia do pastor presidente geral antes do fim do seu mandato o vice-pastor presidente geral assumirá o cargo,

devido organizar, com apoio do Conselho Pastoral, uma sessão ordinária da Convenção dos Pastores num prazo não inferior a seis meses e não superior a um ano, para a eleição do novo pastor presidente geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Pastor presidente do Presbitério

Um) É o pastor que dirige o órgão da Igreja a nível territorial (Presbitério).

Dois) É eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito.

Três) Compete ao pastor presidente do Presbitério dirigir e coordenar as actividades das paróquias que compõem o presbitério.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Pastor

Um) A tarefa de pastor é a função fulcral de todas as actividades da Igreja.

Dois) O mandato do pastor na direcção da Paróquia é de cinco anos.

Três) Compete ao pastor, entre outros:

- a) Pastorear as ovelhas do Senhor na Paróquia e em qualquer outra responsabilidade que lhe for cometida;
- b) Ministrando o Baptismo e a Santa Ceia;
- c) Participar no processo de ordenação dos obreiros;
- d) Officiando o matrimónio e as cerimónias fúnebres;
- e) Realizar outras tarefas características da sua competência e as que for atribuído superiormente.

Parágrafo único. As competências e tarefas dos outros dirigentes eclesiásticos serão definidas em regulamento interno e na ausência deste pela directiva própria do pastor presidente geral, ouvido o Conselho Pastoral, sendo o seu mandato por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO VI

### Do secretariado, tesoureiro e suas competências

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Secretário-geral

Um) O secretário-geral é o gestor principal da Igreja.

Dois) É eleito pela Convenção dos Pastores dentre os pastores e outros membros idóneos e capazes, para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

Três) Ao secretário-geral compete, nomeadamente:

- a) Organizar e dirigir o secretariado das reuniões da Convenção dos Pastores, Conselho Pastoral e outros;
- b) Coordenar todos os trabalhos burocráticos;

- c) Manter actualizados os livros de registo e o ficheiro de membros;
- d) Administrar correctamente o património da Igreja;
- e) Preparar o relatório das actividades da Igreja para a Convenção dos Pastores e Conselho Pastoral;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO  
**Vice-secretário geral**

Um) O vice-secretário geral auxilia o secretário-geral na gestão da Igreja;

Dois) É eleito pela Convenção dos Pastores dentre os membros idóneos e capazes, para um mandato de cinco anos podendo ser reeleito.

Três) Compete ao vice-secretário-geral ajudar o secretário-geral em todas as suas tarefas e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO  
**Tesoureiro geral**

Um) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Recolher as receitas e outros fundos da Igreja e proceder ao seu registo e depósito no banco;
- b) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizados os livros de contas;
- d) Preparar os relatórios de contas para os órgãos competentes;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Dois) É eleito pela Convenção dos Pastores para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO  
**Vice-tesoureiro geral**

Um) O vice-tesoureiro geral ajuda o tesoureiro geral na gestão dos fundos da Igreja.

Dois) É eleito pela Convenção dos Pastores dentre os membros idóneos e capazes para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito.

Três) Compete ao vice-tesoureiro geral ajudar o tesoureiro geral em todas as suas tarefas e substituí-lo na sua ausência e/ou impedimento.

CAPÍTULO VII

**Dos fundos e património**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO  
**Fundos**

Um) Para fazer face aos diversos encargos correntes da Igreja na prossecução dos seus objectivos será criado um fundo resultante dos dívidos dos seus membros e outras contribuições voluntárias dos membros bem como doações, heranças e legados.

Dois) A gestão dos fundos referidos no número anterior é da competência do tesoureiro geral sob a supervisão de uma comissão de finanças designada pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO  
**Património**

O património da Igreja é a totalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos por meio de compra pelos fundos próprios da Igreja, doações, heranças e outras formas legais que são registados em nome da Igreja destinando-se ao uso exclusivo da mesma.

CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO  
**Símbolos**

Os símbolos da Igreja Evangélica Fé em Jesus, é um emblema composto por uma Bíblia aberta e sobreposta numa Cruz.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO  
**Fardamento**

A Igreja Evangélica Fé em Jesus, tem como fardamento:

- a) Para os pastores:
  - Batina preta.
- b) Para as senhoras:
  - Saia preta;
  - Blusa branca com uma tira azul no peito;
  - Boina cor de vinho.
- c) Para os Jovens:
  - Saia e calças cor de vinho;
  - Blusa e camisa brancas;
  - Gravata e cascol cor de vinho;
  - Boina preta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO  
**Revisão dos estatutos**

Um) Compete à Convenção dos Pastores emendar ou rever os presentes estatutos.

Dois) A emenda exige aprovação pela maioria simples enquanto a revisão três quartos de votos dos membros efectivos da Convenção dos Pastores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão cobertos pelo regulamento interno e na sua inexistência pela directiva do Conselho Pastoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO  
**Dúvidas**

As dúvidas que surgirem na implementação destes estatutos serão interpretadas pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO  
**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem divulgados publicamente e assinados pela entidade governamental competente.

=====  
**Madzi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevaram o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa da sociedade, tendo-se verificado um aumento de três milhões e quinhentos mil meticais, sendo o valor nominal das quotas alterado na proporção do referido aumento.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e quinze mil meticais, correspondente a noventa e seis vírgula trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a três vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Armando Gune.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Junho, de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

=====  
**Lorg & Ualas, Investmente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e nove a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um ponto zero) A sociedade adopta a denominação de Lorg & Ualas, Investmente, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi número mil e cento e sessenta e sete, rés-do-chão cidade de Maputo.

Um ponto um) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Dois ponto zero) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Três ponto zero) A sociedade tem por objecto o início das seguintes actividades principais:

- a) Construção de obras públicas e habitação;
- b) Prestação de serviços, projectos, consultoria e comércio.

Três ponto um) A sociedade para além do referido nos parágrafos anteriores, poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovadas pelos sócios.

Três ponto dois) Todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três ponto três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou particular em sociedades já constituídas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Quatro ponto zero) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Zeinul Mahomed Ekbal Lorgat, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Félix Belhe Ualane, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Quatro ponto um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Cinco ponto zero) Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade ceece ao juro e demais condições a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Seis ponto zero) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Seis ponto um) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Seis ponto dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Seis ponto três) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a secção de quotas será livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Sete ponto zero) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócio gerente, dispensando cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Sete ponto um) Compete aos gerentes ou a quem eles designar representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Oito ponto zero) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerente; pela assinatura de procurações especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato;
- b) Para actos de mero expediente, será bastante para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Os gerentes e os procuradores não

podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças avales e outros tipos similares sob pena de indemnizar a sociedade do dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Nove ponto zero) Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração passada para tal efeito estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Dez ponto zero) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede ou no outro local para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dez ponto um) A convocação da assembleia geral, far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de lucros

Onze ponto zero) Os lucros depois de constituído o fundo de reserva legal, terão seguinte distribuição:

- a) Dividendo aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins especiais de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Doze ponto zero) Em todos casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Safari Barra Dois, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos

e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notário N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Lester John Andre Mouton e Daniel Petrus Mouton, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Safari Barra Dois, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração das seguintes actividades:

- a) Campismo;
- b) Criação de animais bravios e comercialização;
- c) Pesca desportiva;
- d) Turismo;
- e) Caça;
- f) Indústria;
- g) Farma;
- h) Processamento de carnes;
- i) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lester John Andre Mouton;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Petrus Mouton.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

#### ARTIGO QUINTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação

#### ARTIGO SEXTO (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si, os poderes de administrar, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são necessários as assinaturas dos dois da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Bruno & Lopes Moçambique-Engenheiros Civis Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da redacção do artigo nono do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passou a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes se ambos forem sócios da sociedade, ou por um número ímpar de três ou mais gerentes, se algum deles não for sócio da sociedade, competindo a respectiva designação aos sócios.

Dois) Sem prejuízo no disposto no número anterior deste artigo os gerentes são designados por mandatos de dois anos. Podendo ser reconduzidos sem limitação de mandatos.

Três) Os gerentes serão ou não remunerados e obrigados ou não a prestar caução conforme venha a ser deliberado pelos sócios no acto da respectiva designação ou decurso do respectivo mandato, neste caso mediante acordo escrito dos interessados, que poderá ser lavrado em acta.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Cinco) Os gerentes liberam colegialmente, sendo as decisões tomadas por maior.

Seis) São nomeados desde já gerentes da sociedade os senhores César Manuel Valente Lopes em representação da sócia Bruno & Lopes – Engenheiros Civis Associados, Limitada, e o sócio Octávio Filiano Mutemba.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### **Mário Transport Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação social, objecto, sede e duração da sociedade**

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação social**

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade adopta a denominação, Mário Transport Services, Limitada e será regida nos termos dos presentes estatutos e subsidiariamente pela legislação ao caso aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de passageiros e de mercadoria.

Dois) Para prossecução do seu objecto, a sociedade poderá efectuar o aluguer de veículos de transporte pesados, ligeiros ou motorizados com ou sem motorista.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao ramo de transporte, ou associar-se a outras empresas, quando deliberado em assembleia geral, desde que obtenha as autorizações legais necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, quotas e suprimentos**

##### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

Um) O capital social subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio e outra de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Neli Paulo Nhanale.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que se identifiquem com o objecto e visão da mesma.

##### ARTIGO QUINTO

#### **Aumento e redução de capital**

Um) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) As deliberações de aumento de capital indicarão se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de sócios da sociedade, em primeiro lugar, outros adquirentes, em segundo lugar.

Dois) A transmissão da quota a terceiros só poderá ser feita mediante o consentimento da sociedade.

Três) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar como garantia a sua quota a outro sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### **Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, e em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos dos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável para a fixação de juros.

#### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO OITAVO

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

##### ARTIGO NONO

#### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será da competência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário Mário Augusto Mueio, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na legislação comercial aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes, todos os sócios serão seus liquidatários.

## CAPÍTULO V

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral mediante a observação da legislação aplicável vigente na ordem moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Transportes Ferreira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão e cedência de quota dos estatutos da Transportes Ferreira, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Mamudo Ferreira, com a quota de oitenta por cento do capital, equivalente a dezasseis mil meticais;
- b) Zuleica Ferreira Rajabo Aly, com a quota de dez por cento do capital, equivalente a dois mil meticais;
- c) Iyaid Ferreira Ambasse, com a quota de dez por cento do capital, equivalente a dois mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

**Construções Emergentes Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Darcia Elisa Alvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a um milhão trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Qu Tianfa correspondente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Gaaf Trans & Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas doze e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que: Eusébio Gift Sabão, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1506672, emitido aos vinte

e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil na Beira, que outorga em seu próprio nome e em representação de seus dois filhos menores, nomeadamente Allia Gift Sabão, portadora da cédula pessoal da qual se junta cópia, e cujo assento detém o número quatro mil e duzentos e um de dois mil e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio e Allan Gift Sabão, portador da cédula pessoal da qual se junta cópia, e cujo assento detém o número quatro mil duzentos e dois, de dois mil e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Pela referida escritura pública foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gaaf Trans & Investments, Limitada, que rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Gaaf Trans & Investments, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de passageiros e de carga;
- b) Exploração de serviços de *rent-a-car*;
- c) Comercialização de madeira e material de construção;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Allan Gift Sabão, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Allia Gift Sabão, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Eusébio Gift Sabão, equivalente a sessenta por cento do capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eusébio Gift Sabão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

**Isal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cem A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

Isal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

## ARTIGO SEGUNDO

Isal, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Messano, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização

da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) Exercer a actividade de produção animal e de agricultura.

Dois) Exercer a actividade de assistência técnica nas áreas de produção e sanidade animal bem como na de agro-industriais.

Três) Desenvolver a actividade de comércio de importação e exportação, a grosso e a retalho, de animais, medicamentos, insecticidas, matérias-primas para rações e outros produtos de utilização agro-pecuária.

Quatro) Exercer actividades de prestação de serviços e representações.

Cinco) Desenvolver outras actividades ligadas á produção e processamento de produtos agro-pecuários.

Seis) Desenvolver a actividade de comércio geral, de importação e exportação, a grosso e a retalho.

Sete) Exercer a actividade de operador de postos de abastecimento das gasolinehas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de quarenta mil meticais que corresponde à soma das partes pertencentes aos sócios:

- a) Isabel Maria Ferreira Lopes, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) António Ferreira Lopes, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suplementos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirão o feito desde a data da outorga da escritura.

Parágrafo único. A sociedades fica, sempre e em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

## ARTIGO NONO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão de respectiva quota não for autorizada ou se a autorização desregrada.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital

que representem. Entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum e da segunda convocação não poderá decorrer período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e as circunstâncias que ponham um prazo mais curto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Isabel Maria Ferreira Lopes e António Ferreira Lopes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado ou em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a que tenham sido conferidos os poderes necessários;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes e do mandatário estranho à sociedade a quem, do mesmo modo, tenham sido conferidos poderes necessários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Podem os gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituírem mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos á sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberada pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Empresa de Canalização, Limitada (CAMACO, LDA)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, procedido o aumento do capital social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Canalização, Limitada (CAMACO, LDA), de seguinte forma:

No dia seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor Fulgêncio André Chicolo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Banze, distrito de Manjacaze, residente no bairro de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas, denominada

Empresa de Canalização, Limitada (CAMACO, LDA), com o capital social de novecentos mil meticais, constituída por escritura de um de Agosto de dois mil, lavrada de folhas vinte e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço C, alterado por escritura de trinta de Agosto de dois mil e um, ambas deste mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa dos livros de escrituras acima indicados e por apresentação da acta de assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e o seu consócio, deliberaram sobre o aumento do capital social por incorporação dos bens móveis pertencentes ao outorgante, avaliados em duzentos e setenta mil meticais, elevando o capital social da sociedade de novecentos mil meticais para um milhão cento e setenta mil meticais, mantendo a proporcionalidade das suas quotas.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social, é de um milhão cento e setenta mil meticais, do qual um milhão cento e sessenta mil meticais, constituído em bens móveis e imóveis e os restantes dez mil meticais em numerário, distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão cento e sessenta mil meticais, realizado em bens, pertencentes ao sócio Fulgêncio André Chicolo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, realizado em numerário, pertencente ao sócio Simião André Chicolo.

Dois) Mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Camaco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número

cento e trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, procedido o aumento do capital social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Camaco Construções, Limitada, de seguinte forma:

No dia seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor Fulgêncio André Chicolo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Banze, distrito de Manjacaze, residente no bairro de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas, denominada Camaco Construções, Limitada, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, constituída por escritura de nove de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traço B do mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escritura acima indicado e por apresentação da acta de assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e o seu consócio, deliberaram sobre o aumento do capital social por incorporação dos bens móveis pertencentes ao outorgante, avaliados em um milhão e novecentos mil meticais, elevando o capital social da sociedade de um milhão e cem mil meticais para três milhões de meticais, mantendo a proporcionalidade das suas quotas.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado pelos sócio e que deu entrada na caixa social, é de três milhões de meticais, do qual dois milhões e novecentos mil meticais, constituído em bens móveis e imóveis e os restantes cem mil meticais em numerário, distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e novecentos mil meticais, realizados em bens móveis e imóveis, pertencentes ao sócio Fulgêncio André Chicolo;

- b) Uma quota de cem mil meticais, realizado em numerário, pertencente ao sócio Simião André Chicolo.

Dois) Mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Marzan Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre José Francisco do Amaral Marrima, Lídia Salomé Amela, Aurora Oldivanda José do Amaral Marrima, José Jorge do Amaral Marrima e Emília Karina José do Amaral Marrima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marzan Agrícola, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Marzan Agrícola, Limitada, constituindo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a agricultura e venda de produtos.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e nove

mil e quatrocentos meticais, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil e setecentos meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Francisco do Amaral Marrima;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e novecentos e trinta meticais, ou seja, dez por cento do capital social pertencente à sócia Lídia Salomé Amela;
- c) As restantes três quotas no valor nominal de cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa meticais cada uma, ou seja, treze vírgula trinta e três por cento do capital social cada uma pertencente aos sócios Aurora Oldivanda José do Amaral Marrima, José Jorge do Amaral Marrima e Emília Karina José do Amaral Marrima.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Alteração do capital social)**

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando na assembleia geral as condições da realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem elaborados.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e gerência da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, gerência e obrigação da sociedade)**

Um) Que a gerência e administração bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia

Lídia Salomé Amela, que desde já fica nomeada sócia e gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade por meio de uma procuração para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios maioritários.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Divisão de lucros)**

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Falência)**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e das demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### **SDRL – Serviço de Decoração, Reparação e Limpezas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e dez e, na sede da sociedade SDRL – Serviço de Decoração, Reparação e Limpezas, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital social de dois mil meticais o sócio Calisto Constantino Uamusse decidiu aumentar o capital social em quatrocentos e oitenta mil meticais, passando para quinhentos mil meticais e ceder cinquenta mil meticais a favor de Lauren Calisto Uamusse que entra para a sociedade como nova sócia. Decidiu ainda alterar o objecto da sociedade, a denominação e a gerência, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação S.D.R.L., Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas exclusivamente, limpeza e manutenção de edifícios.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Calisto Constantino Uamusse;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Lauren Calisto Uamusse.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Calisto Constantino Uamusse.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Leadership Business Academy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e duas a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Leadership

Business Consulting, Consultoria e Serviços, S.A. e Tiago Almeida de Melo Cabral, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leadership Business Academy Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar esquerdo em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da natureza, denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza e denominação**

A sociedade é constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos e adopta a denominação de Leadership Business Academy Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro esquerdo, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e fechar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação e aspectos afins;
- b) Organização de eventos;
- c) Promoção e *marketing*;
- d) Desenvolvimento de recursos humanos e gestão de talento;
- e) Tecnologias de informação associadas ao desenvolvimento e gestão de talento;
- f) Estudos na área de recursos humanos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leadership Business Consulting, Consultoria e Serviços, S.A.;

- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Almeida Melo Cabral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, a quem cabe o exercício do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Em caso de impedimento, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou por terceiros a estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

## ARTIGO NONO

**Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos;
- c) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Aprovar os estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de administração**

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um conselho de administração, indicado pela assembleia geral, composto por três membros, sendo um presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável por iguais períodos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências**

Compete ao conselho de administração o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a direcção superior, a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e administração do seu património.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Delegação de poderes**

O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

Dois) Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para as reuniões ordinárias que se realizem em dias e horas pre-estabelecidos e para as extraordinárias pela forma que for previamente acordada em sessão do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberações**

Um) Para o conselho de administração deliberar validamente é indispensável a presença pessoal e efectiva da maioria dos membros do conselho de administração em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) De todas as reuniões são lavradas actas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pelas assinaturas determinadas por deliberação do conselho de administração.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos

similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos autores pelos danos que causarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho fiscal**

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único designado por três anos, podendo ser reconduzido.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões conjuntas**

Um) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer dos órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Remunerações dos membros dos órgãos sociais**

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Contas e aplicação de resultados**

O lucro líquido, acrescido dos resultados possíveis transitados, terá a seguinte aplicação:

- a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço da reserva legal;
- c) Constituição ou reforço da reserva estatutária;
- d) Dividendos;
- e) Outras aplicações.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Omissões**

Em tudo o que os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e da lei civil moçambicanos.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Diespi Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Daniel Sanches Pereira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Diespi Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta e sete, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Diespi Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta e sete, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de imobiliária;
- b) *Procurement* de clientes nas áreas de compra e venda de produtos e serviços de empresas de diversas áreas envolvidas em planeamento, construção, venda e arrendamento de imobiliários e serviços de limpeza e manutenção de imobiliários;
- c) Investimento na imobiliária;
- d) Agenciamento;
- e) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma única quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Sanches Pereira.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercida por Daniel Sanches Pereira, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o gerente e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto de um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Estaleiro Graça, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Reinaldo Rafael Mahumane, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Estaleiro Graça, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação Social**

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Graça, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, número duzentos e dez, distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos e venda de material de construção.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Rafael Mahumane.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo único sócio Reinaldo Rafael Mahumane.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**S&B Maintenance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e dez da sociedade S&B Maintenance, Limitada, matriculada sob NUEL 100140209, deliberaram por unanimidade, proceder o aumento do capital social em mais dez mil meticaís, passando a ser de vinte mil meticaís. Em consequência, do aumento do capital social, é alterado a redacção do artigo quinto do contrato social o qual passará a adoptar a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradley Jon Vienings;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um pr cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Geoffrey Vienings.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**JSV Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de que por acta de catorze de Junho de dois mil e dez, da sociedade JSV Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 10097222, deliberaram o aumento do capital social, em mais trezentos e cinquenta mil meticaís, passando a ser de quinhentos mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo terceiro do contrato social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de quinhentos mil meticaís, e encontra-se parcialmente realizado estando distribuído da seguinte forma:

- a) Celso Soares Novel, com quatrocentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Joice Ernesto Matsinhe, com cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.